GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002128, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0011619/2023, RESOLVE:

Art. 1º – Outorgar PREVENTIVAMENTE a NOBORU YAMASHITA, CPF/CNPJ: 516.822.908-59, até 23 de Agosto de 2026, o direito de uso das águas estaduais, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

DURH042764	
Barramento	OUTORGA PREVENTIVA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Coordenadas de Entrada do reservatório	-17° 29' 13" -47° 58' 8"
Coordenada do Eixo do Barramento	-17° 29' 46.28" -47° 58' 11.63"
Município	IPAMERI
Sub-Bacia	São Marcos
Área do Reservatório (m²)	127463.03
Capacidade de Acumulação (m³)	572821.91
Altura do Maciço (m)	13.5
Vazão Defluente (L/s)	25.4
Finalidade de Uso	Irrigação
Manancial	Córrego Pindaíba

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema WebOutorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º – Fica o outorgado obrigado a:

I. Implementar o uso em acordo com as características de projeto e ART;

II. Trata-se de uma outorga de barragem de regularização de vazão e irrigação em projeto, com a finalidade de atender a irrigações do processo n° 7083/2021 e processo nº 11624/2023 com área inundada de 127.463,03 m², volume total acumulado de 572.821,91 m³, volume útil de 570.138,83 m³, altura do aterro de 13,50 metros, sistema de descarga de

fundo do tipo tubulação de fundo, composto por tubo de PVC, a ser instalado na cota altimétrica 906,0 metros, diâmetro de 300,00 mm, a vazão remanescente Q95 de 25,4 L/s;

III. Providenciar a conversão da outorga preventiva para outorga do direito de uso assim que o uso for instalado. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos;

IV. Não realizar nenhuma captação ou barramento sem a devida outorga do direito de uso de água;

V. Obter as licenças ambientais, respeitadas as competências de cada órgão, para quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas e outros. A Portaria não autoriza a implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado;

VI. Obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama n° 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis;

VII. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno de barramentos e nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

VIII. Manter como vazão remanescente a jusante do barramento pelo menos 100% da Q95% local, em 25,4 L/s a jusante da barragem de processo n° 11619/2023, através do sistema de descarga de fundo, sem interrupções, conforme resolução 022/2019-CERHi;

IX. Instalar equipamento de monitoramento hidrológico na saída da descarga de fundo de modo a comprovar, sempre que necessário, que a barragem mantém à jusante a vazão mínima remanescente estabelecida. As leituras devem ser realizadas mensalmente e juntadas ao respectivo processo de outorga anualmente. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local do barramento.

X. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras da barragem e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART junto ao órgão competente; e

XI. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei n° 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

XII. No momento da conversão desta portaria de outorga preventiva para portaria de outorga de direito de uso da água, deve-se solicitar a revogação/cancelamento da portaria n° 1388/2023 referente ao barramento já existente.

Art. 3º - Todas as obras previstas neste ato deverão ser executadas no prazo de até 3 anos, sob pena de revogação desta. O usuário poderá requerer a prorrogação por igual poríodo com a devida justificativa.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002128, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Art. 4º - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando o planejamento de empreendimentos que necessitem deste recurso. Para sua utilização, a Outorga Preventiva deve ser convertida em Outorga de Direito de Uso.

Art. 5º - Este ato não permite a realização de quaisquer tipo de obras, tais como escavação, movimentação de terra, construção de estruturas, desmatamentos e outros, que somente poderão ser realizados apenas com obtenção das licenças ambientais respeitadas as competências de cada região.

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados;

IV - Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 23 do mês de agosto de 2023.

Documento validado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=2809&codigo=2809